

LEI Nº 3.914 , de 29 de setembro 2004

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, bem como a remuneração dos Secretários Municipais, para o período de 2005 a 2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios e da remuneração mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005 são os seguintes:

I – para o Prefeito Municipal de Itaúna fixa-se o valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

II – para o Vice-Prefeito Municipal de Itaúna fixa-se o valor de R\$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito;

III – para cada Secretário Municipal fixa-se o valor de R\$3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais).

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC – Índice de Preço ao Consumidor, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir do início do exercício financeiro do ano de 2006, na mesma data em que houver a Revisão Geral Anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Será considerado como pagamento indevido qualquer valor que ultrapassar os subsídios e a remuneração estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao erário municipal, devidamente corrigido, o valor pago a maior.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal de Itaúna.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de setembro de 2004

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal